



Universidade Federal do Espírito Santo

Auditoria Interna

## PARECER ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Prestação Anual de Contas do exercício de 2021.



2022



**Reitor**

Paulo Sérgio de Paula Vargas

**Vice-Reitor**

Roney Pignaton da Silva

**Chefe da Auditoria Interna**

Crísley do Carmo Dalto

**Equipe da Auditoria Interna**

Bruno Henrique Picon de Carvalho

Juliana Cruz Alves Lopes

Ramon Palaoro Checon

Richard Cardoso de Rezende

**Apoio Administrativo**

Renata Guedes dos Santos

## PARECER ELETRÔNICO Nº 01/2022/AUDIN/UFES

**SÚMULA:** 1. Prestação de contas referente ao exercício de 2021; 2. Parecer da Unidade de Auditoria interna, em atendimento ao disposto no §6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021; 3. Pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais; 4. Pela necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, a Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Espírito Santo- Ufes manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2021.

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas (exceto quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras) foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint/2021) e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna da Ufes realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

Conforme Resolução nº 22, de 7 de julho de 2019, do Conselho Universitário (Cun), a Audin atua vinculada a esse como órgão suplementar de controle interno, de acordo com o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. É regulamentada nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CUn nº 16, de 26 de março de 2015, e está sujeita à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

## 1 – ESCOPO DA AVALIAÇÃO DO PARECER

A auditoria interna governamental<sup>1</sup> é uma atividade independente e objetiva de avaliação (asseguração<sup>2</sup>) e consultoria, com o objetivo de fortalecer a gestão, a fim de agregar valor e melhorar as operações, fornecendo auxílio para que a instituição atinja seus objetivos. Para tanto, utiliza uma abordagem sistêmica e disciplinada de avaliação dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Na qualidade de Auditora Interna - Chefe da Auditoria Interna da Ufes, e em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, declaro que foram realizados trabalhos de auditoria, previstos no Paint para o exercício de 2021, aprovado por meio de Resolução do Conselho Universitário - Cun nº 42/2020<sup>3</sup>. As informações sobre a execução do Paint/2021 e os seus resultados encontram-se detalhados no Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (Raint/2021)<sup>4</sup>, aprovado *ad referendum* pelo Cun, disponível no sítio eletrônico da internet da Auditoria Interna da UFES.

Com base nesses trabalhos individuais de auditoria previstos e executados no âmbito do Paint/2021, expressamos uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela Ufes, em fornecer segurança razoável, tendo como **escopo as ações executadas do Paint/2021 descritos no “item 1” deste Parecer.**

Nossos exames foram realizados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa N°3, de 09 de junho de 2017 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU)/ Secretaria Federal de Controle Interno, e com as normas internacionais de auditoria interna que requerem que o auditor planeje e execute o trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança de que os processos de governança, gestão de riscos e controles estão adequados e mitigam os principais riscos estabelecidos pela entidade.

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, **com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT**, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos

<sup>1</sup> Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 (Tribunal de Contas da União, TCU).

<sup>2</sup> Estrutura conceitual para os Trabalhos de Asseguração (ISSAI 100, IFAC/NBTA).

<sup>3</sup> [https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_no\\_01.2022\\_-\\_cun.pdf#overlay-context=resolucoes-de-2021-cun-0](https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_01.2022_-_cun.pdf#overlay-context=resolucoes-de-2021-cun-0)

<sup>4</sup> [https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_no\\_01.2022\\_-\\_cun.pdf#overlay-context=resolucoes-de-2021-cun-0](https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_01.2022_-_cun.pdf#overlay-context=resolucoes-de-2021-cun-0)

instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto: I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer **pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação** para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017. **(grifos nossos)**

Ressalvamos nossa responsabilidade em acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TA 720<sup>5</sup>, de 19 de agosto de 2016, acerca das informações contábeis e financeiras da Ufes, que foram prestadas pelo contador responsável. E, que não foram realizados trabalhos de auditoria interna sobre as demonstrações contábeis, fato que não podemos opinar na forma da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 700<sup>6</sup>, de 17 de junho de 2016.

## 2 – BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO DE AUDITORIA

Com base no artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, expressamos nossa opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela Ufes para fornecer razoável segurança quanto:

- I. **Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria – (Constituição federal, arts. 70, 71 e 74, [Instrução Normativa-TCU 84/2020](#) [Decisão Normativa DN 187/2020](#))**

A prestação de contas, em sentido amplo, se consubstancia na elaboração do Relatório de Gestão anual, com objetivo de evidenciar a transparência da prestação de contas, melhorar a qualidade e profundidade das informações apresentadas para as partes interessadas, e criar valor para a organização.

O Relatório de Gestão (RG) relativo ao exercício 2021, foi apresentado na forma de Relato Integrado (RI) atendendo aos dispositivos normativos que regem a matéria, estando estruturado com base na Estrutura Internacional de Relato Integrado ([International Integrated Reporting Framework](#)).

---

<sup>5</sup> [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA720](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA720)

<sup>6</sup> [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700)

Deve ser registrado na página "Transparência e Prestação de Contas" de acordo com os arts. 8º e 9º da Instrução Normativa N° 84/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU), não estando previsto para este exercício a constituição e o julgamento de processo de prestação de contas (Título V da IN-TCU 84/2020).

## II. **Conformidade legal dos atos administrativos**

Constam em situação de implementação pela Gestão **o total de 131 recomendações de auditoria interna**, consignadas nos relatórios de auditoria, e sumarizadas no quadro 5, do Raint/2021 <sup>7</sup>.

As recomendações de auditoria são resultantes dos exames de auditoria interna de avaliação da gestão, registrados nos Relatórios e Notas de Auditorias (RAs) e (NAs), referentes às ações **executadas do Raint/2021**. Todas as recomendações constam em monitoramento no Plano de Providências Permanente junto às áreas auditadas, estando no prazo de atendimento. Ordinariamente, o monitoramento é realizado semestralmente nos meses de junho e dezembro.

## III. **Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras – Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; e demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa) registrados no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) - regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2021 do órgão 26234.**

De acordo com as informações do contador responsável, e considerando a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TA 720, de 19 de agosto de 2016<sup>8</sup>, as demonstrações contábeis **refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, exceto no tocante a:**

### a) **Ausência eventual de registros de conformidades de gestão.**

De acordo com a Instrução Normativa STN nº 06, de 31/10/2007, esse procedimento possui duas finalidades básicas: verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, efetuados pela Unidade Gestora Executora, foram realizados em observância às normas vigentes e verificar a existência de **documentação que suporte as operações registradas**.

### b) **Ausência eventual de registros na conta Bens Móveis a Classificar (123119908 - refere-se aos Ativos de bens móveis cedidos registrados até 31/12/2019 como bens móveis em comodato), em decorrência de ausência do registro físico equivalente pelo Setor de Patrimônio. Em 2021, o Setor**

---

<sup>7</sup>[https://auditoria.ufes.br/sites/auditoriageral.ufes.br/files/field/anexo/raint\\_2021\\_0.pdf#overlay-context=user](https://auditoria.ufes.br/sites/auditoriageral.ufes.br/files/field/anexo/raint_2021_0.pdf#overlay-context=user).

<sup>8</sup> [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA720](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA720)

de Patrimônio iniciou as baixas e registros em contas específicas, o que deve continuar durante o exercício de 2022;

- c) **Ausência eventual de registro contábil de depreciação e amortização** em tempo hábil para encerramento em conformidade com o calendário de fechamento da contabilidade no Siafi<sup>9</sup>.

#### IV. **Atingimento dos objetivos operacionais**

O capítulo 3 do RG evidencia os resultados das áreas estratégicas da Ufes considerando os indicadores determinados pela Decisão nº 408/2002 e pelos Acórdãos nos 1.046/2006 e 2.167/2006 do Plenário do (TCU), referentes a custos e eficiência do ensino na instituição, assim como os desafios e perspectivas.

Destacamos os resultados do último levantamento do TCU quanto ao índice integrado de governança e gestão públicas (IGG) <sup>10</sup> onde a Universidade alcançou um valor de 48%, cujo percentual é 18% maior quando comparado com a última autoavaliação realizada pelo TCU, em 2018.

### 3 – OPINIÃO

Em nossa opinião geral e em conformidade com a Instrução Normativa N°3, de 09 de junho de 2017 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União/ Secretaria Federal de Controle Interno e com as normas internacionais de auditoria interna; **com considerações destacadas no item “2”, concluímos com razoável segurança que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos relacionados à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais estão adequados** e atendem às condições relacionadas à natureza e à complexidade da Universidade Federal do Espírito Santo. As evidências, nesse sentido, nos levam a **opinar pela regularidade da gestão**.

Consideramos que os **controles internos carecem de aprimoramentos** no sentido de minimizar distorções relevantes, que eventualmente possam comprometer a **fidedignidade das demonstrações contábeis**.

Vitória/ES, 28 de abril de 2022.

**CRÍSLEY DO CARMO DALTO**  
**CHEFE DA AUDITORIA INTERNA-UFES**  
**AUDITORA INTERNA GOVERNAMENTAL**  
SIAPE 2440473/ CRC-ES 118502

---

<sup>9</sup> <https://siafi.tesouro.gov.br>

<sup>10</sup> [Levantamento de governança | Portal TCU](https://portal.tcu.gov.br/levantamento-de-governanca)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CRISLEY DO CARMO DALTO - SIAPE 2440473  
Chefe da Auditoria Interna  
Auditoria Interna - AUDIN  
Em 28/04/2022 às 15:28

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/458473?tipoArquivo=O>